



CMN - Projeto de Decreto Legislativo
Número: 55/2021
Folhas: 02

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho
GABINETE DA VEREADORA NINA

Projeto de Decreto Legislativo nº: 055/2021

Relatora: Ver. Nina

PARECER

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, sobre o Projeto de decreto legislativo nº 055/2021, que *"concede título de cidadão Natalense ao Senhor **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, e dá outras providências"*.

Tratam-se os presentes autos de Projeto de decreto legislativo nº 055/2021, de autoria do Vereador Herberth Sena, que *"concede título de cidadão Natalense ao Senhor **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, e dá outras providências"*.

Em observância as regras inerentes ao processo legislativo, foi a presente proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para análise dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e jurídico, conforme prescreve o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, o que passo a realizar.

II – Análise:

De início, cumpre registrar não haver dúvidas da competência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para examinar se há óbices que impeçam o trâmite regular da presente proposição. O fundamento, para tanto, encontra-se previsto nos art.55 e 62, do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

O projeto de decreto em epígrafe tem por objetivo conceder a outorga de *"Título de Cidadão Natalense"* ao Senhor **JOÃO BATISTA DE ANDRADE**, pelos

COMISSÕES TÉCNICAS
NATAL 29.08.21

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
Rua Junckhoff, 546, Tirol, Natal RN
(84) 3232.4701 (54) 99461.6463
assessoria@cdcmnata.rn.gov.br



CMN - Projeto de Decreto Legislativo
Número: 55/2022
Folhas: 087

Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DA VEREADORA NINA

relevantes serviços prestados ao município, sobretudo na área da saúde.

A iniciativa é privativa do Poder Legislativo Municipal, na qual, qualquer vereador ou comissão poderá propor a honraria, conforme dispõe o artigo 22, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal.

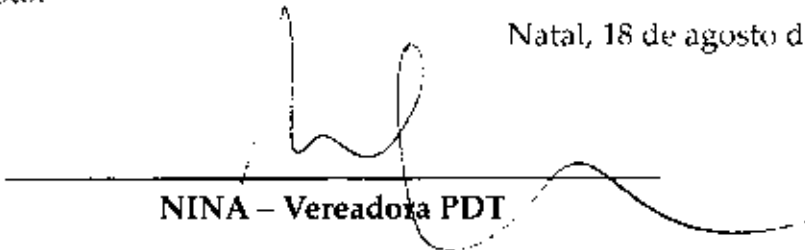
Destarte, entendo que a proposta legislativa *sub examine* não se reveste de qualquer impedimento legal, cabendo aos vereadores a análise do mérito, verificando se o homenageado merece receber tal honraria.

III – Voto:

Desta feita, **opina** esta Relatora **favoravelmente** pela tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

É como voto.

Natal, 18 de agosto de 2022.


NINA – Vereadora PDT